



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 1143/2024
MATÉRIA RECEBIDA Nº 624/2024
Ibitinga, 27 de dezembro de 2024.

Assunto: Responde requerimento 428/2024, dos ilustres vereadores Murilo Bueno, Marco Antônio Da Fonseca e Richard Porto De Rosa, onde requerem informações a respeito da cessão de servidores públicos para trabalhar no Fórum local.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 428/2024 (Protocolo 4093/2024), **requerem informações a respeito da cessão de servidores públicos para trabalhar no Fórum local.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretária de Recursos Humanos Giuliana Giansante Pinheiro a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício RH nº 32
Ibitinga, 26 de dezembro de 2024.

Exma. Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Cristina Maria Kalil Arantes

Assunto: Resposta ao Ofício nº 428/2024 dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno e Richard Porto de Rosa

A Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio de sua Secretária Municipal que abaixo assina, vem, respeitosamente, por meio deste, informar que:

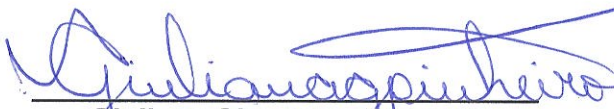
1 - Os servidores cedidos para trabalhar no fórum local cumprem a jornada de trabalho de acordo com o expediente forense.

2 - A concessão de férias são conciliadas levando-se em consideração a necessidade dos serviços forenses. Se as férias não coincidem com o recesso forense, os servidores ficam a disposição da Prefeitura Municipal.

3 - Encaminhamos em anexo, cópia do convênio celebrado entre a Prefeitura e o Tribunal de Justiça.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Giuliana Giansante Pinheiro
Secretária de Recursos Humanos



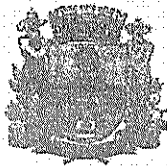
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50



TRIBUNAL DE JUSTIÇA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.036, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.175/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestação de serviços a serem designados exclusivamente para o Fórum da Comarca de Ibitinga, sem ônus para o referido Tribunal.

Parágrafo Único - A cessão de servidores de que trata o presente artigo deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a edição desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

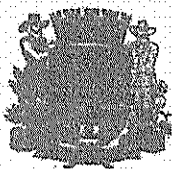
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 21 de novembro de 2007.

Marilene Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

Rua Miguel Lardim, 333 - Caixa Postal 51-
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 46.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/08 (Lei nº 3.036/07)

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Fórum da comarca de Ibitinga, representado pelo seu Diretor, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO FÓRUM DA COMARCA DE IBITINGA/SP, Dr. ROBERTO RAINERI SIMÃO, portador do RG nº 15.807.626 e do CPF nº 092.467.418-0, e, de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, portador do RG nº 6.197.648 e do CPF nº 032.108.465/39, com autorização contida na Lei Municipal nº 3.036, de 21 de novembro de 2007, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao FÓRUM da comarca de Ibitinga, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o mesmo, que serão designados exclusivamente para o Fórum da Comarca de Ibitinga.

1.1.1.- A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

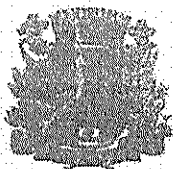
2.1.- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - A CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.036, de 21 de novembro de 2007, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores, para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade do Tribunal de Justiça o

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do provimento.

2.1.3. - O início do exercício junto ao Fórum somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1.- A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade do Tribunal de Justiça no qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no Fórum cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3.- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo MM. Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Ibitinga, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5.- É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1.- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal.

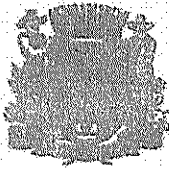
3.2.- Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3.- Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4.- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

3.5.- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Tribunal de Justiça instalado na Comarca do município de Ibitinga.

3.6.- Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7.- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8.- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1.- Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2.- Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3.- Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4.- Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia do Tribunal de Justiça na Comarca do município, na qualidade de funcionários do Tribunal de Justiça.

4.5.- Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8. da cláusula anterior.

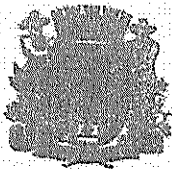
CLÁUSULA QUINTA -- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.- O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 15.321.165/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

6.1.- Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2.- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

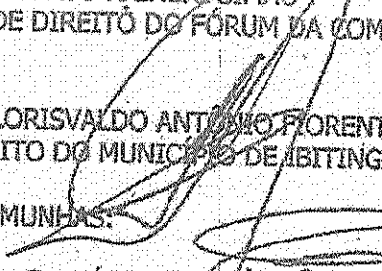
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1.- Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em duas (02) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Ibitinga, 16 de dezembro de 2008.


DR. ROBERTO RAINERI SIMÃO
JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE IBITINGA


DR. FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

TESTEMUNHAS:

Nome: SIVALDO TOSCANI FILHO
RG: 16.436.073

Nome: Valquíria nicola Bandeira
RG: 37.614.374-6

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.480/0001-50







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do provimento.

2.1.3. - O início do exercício junto ao Fórum somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1.- A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade do Tribunal de Justiça no qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no Fórum cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3.- As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo MM. Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Ibitinga, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5.- É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1.- Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal.

3.2.- Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3.- Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4.- Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

3.5.- O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Tribunal de Justiça instalado na Comarca do município de Ibitinga.

3.6.- Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7.- Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8.- Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1.- Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2.- Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3.- Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4.- Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia do Tribunal de Justiça na Comarca do município, na qualidade de funcionários do Tribunal de Justiça.

4.5.- Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.- O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

6.1.- Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

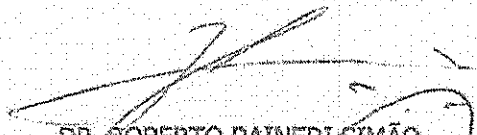
6.2.- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

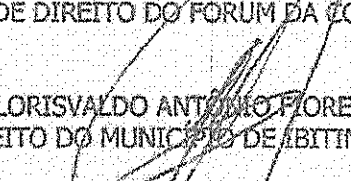
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1.- Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em duas (02) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

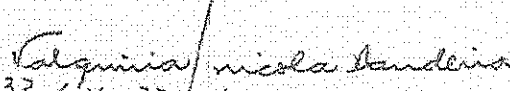
Ibitinga, 16 de dezembro de 2008.


DR. ROBERTO RAINERI SIMÃO
JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE IBITINGA


DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

TESTEMUNHAS:


Nome: SIVALDO TOBIAS PATO
RG: 16.436.073


Nome: VALQUÍRIA NICÓLA BANDEIRA
RG: 37.614.374-6

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 662/2011 - SPRH-1.2.3
Processo nº 09/STJ - 2º Volume

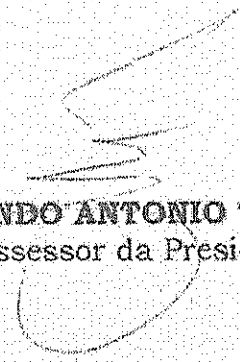
São Paulo, 03/05/2011

Senhor Prefeito

Comunico a Vossa Excelência que em relação aos servidores, cedidos por essa Municipalidade para prestarem serviços na Comarca de Ibitinga, foram:

1. *prorrogada* a prestação de serviços de DANIELA MICHELETTI DE BAPTISTA, até 31/12/2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça;
2. *autorizada* a prestação de serviços de THELMO DE CARVALHO TEIXEIRA BRANCO FILHO, no período de 10/02/2011 a 10/05/2011, sem ônus para o Tribunal de Justiça.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


FERNANDO ANTONIO TASSO
Juiz Assessor da Presidência

Sua Excelência, o Senhor
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
DD. Prefeito Municipal
IBITINGA - SP
mvs





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/08 (Lei nº 3.036/07)

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Fórum da comarca de Ibitinga, representado pelo seu Diretor, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO FÓRUM DA COMARCA DE IBITINGA/SP, Dr. ROBERTO RAINERI SIMÃO, portador do RG nº 15.807.626 e do CPF nº 092.467.418-0, e, de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, portador do RG nº 6.197.648 e do CPF nº 032.108.465/39, com autorização contida na Lei Municipal nº 3.036, de 21 de novembro de 2007, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao FÓRUM da comarca de Ibitinga, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus para o mesmo, que serão designados exclusivamente para o Fórum da Comarca de Ibitinga.

1.1.1.- A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1.- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - A CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.036, de 21 de novembro de 2007, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores, para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade do Tribunal de Justiça o

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.036, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.175/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestação de serviços a serem designados exclusivamente para o Fórum da Comarca de Ibitinga, sem ônus para o referido Tribunal.

Parágrafo Único - A cessão de servidores de que trata o presente artigo deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a edição desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 21 de novembro de 2007.

Marjette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51
Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001
Estado de São Paulo
CNPJ 45.321.460/0001-50

